

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.533/2015

CONTRATO N. 2015/169.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO IMPRESSO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NÃO DISPONÍVEL NO BRASIL, PARA ATENDER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MARCOS CESAR SANTOS DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OCTOPOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, situada na Rua P-1, nº 202, Quadra 77, Lote 167, Vila Redenção, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 16.622.285/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia-administradora, a senhora Janaína Naves de Miranda, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material informativo impresso de procedência estrangeira, não disponível no Brasil, para atender, pelo período de 12 (doze) meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 137/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/08/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – A Biblioteca Pedro Aleixo da CONTRATANTE poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial ou universitária estrangeira ou os oferecidos por distribuidor estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue conforme o especificado no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

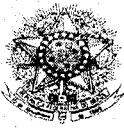
Parágrafo primeiro – O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Lista de Encomendas pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Em cada Lista de Encomenda será solicitado, no máximo, 50 (cinquenta) itens.

Parágrafo quarto – A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá comprovar o preço mediante apresentação de fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes, em nome da CONTRATADA, adquiridos exclusivamente de editoras estrangeiras.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

juntamente com a Lista de Encomendas, emitidas conforme modelos constantes dos Anexos n. 6 e n. 7 ao EDITAL, respectivamente.

Parágrafo sexto – A prorrogação do prazo de entrega do material poderá ser concedida desde que rigorosamente atendidas as condições previstas no art. 57, § 1º, da LEI.

Parágrafo sétimo – Toda prorrogação de prazo de entrega do material deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, § 2º, da LEI.

Parágrafo oitavo – A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada antes do vencimento do prazo de entrega da lista de encomendas.

Parágrafo nono – O não cumprimento da entrega dos itens encomendados deverá ser justificado, por escrito, até o máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo de entrega.

Parágrafo décimo – A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser do editor ou do distribuidor estrangeiro, quando se referir à indisponibilidade das publicações, por estarem, por exemplo, em fase de reimpressão ou esgotadas.

Parágrafo décimo primeiro – O material deverá ser entregue no Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no Pavimento Superior, Ala A, Sala 14 do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo décimo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

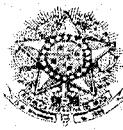
Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer sempre a última edição publicada (desconsiderar a edição informada na encomenda quando existir edição mais nova).

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá substituir os exemplares/itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência ou estiverem fora das especificações, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal.

Parágrafo décimo sexto – O prazo para a entrega do material substituto será de até **60 (sessenta) dias**, contados da notificação realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos itens com defeito, entregues fora das especificações, não requisitados, não faturados ou sem comprovante de preço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo oitavo – o prazo para recolhimento do referido material será de até 15 (quinze) dias contados da notificação pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

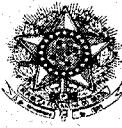
Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá adquirir o material solicitado por meio de importação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega dos materiais, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

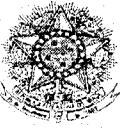
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRAS O	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

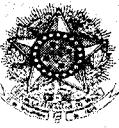
Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se:

- a) entregar o objeto em desacordo com as especificações e/ou com defeito e não o substituir dentro do período fixado na parágrafo décimo sexto da Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) não comprovar o preço do material, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) o material, embora entregue, não tenha sido faturado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Nos casos em que o atraso na entrega do material supere 60 (sessenta) dias, sem justificativa ou com justificativa não aceita, faculta-se à CONTRATANTE o direito de cancelar o pedido referente ao(s) item(ns) em atraso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 50.672,30 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), considerando-se o percentual único de acréscimo constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O valor de pagamento de cada material, também chamado de valor final, será calculado com base na fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro, mais o percentual único de acréscimo oferecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O pagamento somente será efetuado se a fatura ou *invoice* estiver em nome da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O valor em moeda estrangeira constante da fatura ou *invoice* do editor ou do distribuidor estrangeiro será convertido em Reais (R\$) pelo câmbio oficial vigente na data do faturamento do editor ou do distribuidor estrangeiro.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

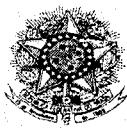
Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

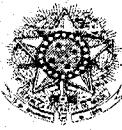
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003700, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/10/15 a 15/10/16.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada na sala 14 da ala “A”, no piso superior do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

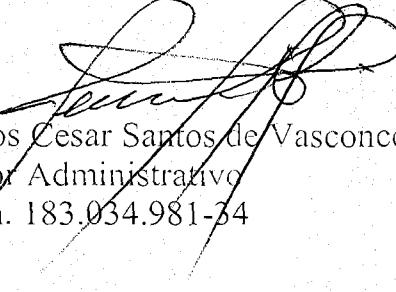
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

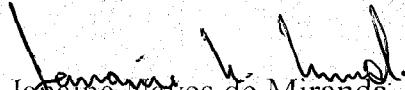
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Marcos Cesar Santos de Vasconcelos
Diretor Administrativo
CPF n. 183.034.981-34

Pela CONTRATADA:


Janaína Naves de Miranda
Sócia-Administradora
CPF n. 767.760.421-87

Testemunhas: 1) ANTONIO Carlos N. MIRANDA - 721.611-251-34

2) Ajilo Sandrígues - P6952

CCONT/AG

16.622.285/0001-32

OCTOPOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME

Rua P-1 nº 202 Qd. 77 Lt. 167
Vila Redenção - CEP 74.850-260

L GOIÂNIA - GO J